

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.656, DE 2007

Denomina “Rodovia José Dácio Leite” o trecho da BR-230 entre a cidade de Lavras da Mangabeira e o entroncamento com a BR-116, no Estado do Ceará

Autora: Deputada **GORETE PEREIRA**

Relator: Deputado **EUDES XAVIER**

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe objetiva denominar o trecho da BR-230 entre a cidade de Lavras da Mangabeira e o entroncamento com a BR-116, no Estado do Ceará, de “Rodovia José Dácio Leite”.

Nos termos regimentais (art. 24, inciso II), a presente proposição legislativa foi distribuída às Comissões de Viação e Transportes; Educação e Cultura e Constituição e Justiça e de Cidadania.

Na Comissão de Viação e Transportes, recebeu parecer favorável, nos termos do relatório apresentado pela Deputada Marinha Raupp.

Cabe, agora, a esta Comissão, a elaboração de parecer técnico, onde nos manifestaremos acerca do mérito de homenagem cívica, em conformidade com o art. 32, inciso IX, alínea “f” do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas à presente proposição.

II - VOTO DO RELATOR

A denominação de ruas, praças, rodovias e outros logradouros públicos com nomes de pessoas já falecidas tem sido uma característica das sociedades modernas que, com isso, objetivam prestar uma homenagem cívica a pessoas que, em vida, se dedicaram ao bem-estar e ao desenvolvimento socio-econômico da comunidade na qual estavam inseridas.

É esse, pois, o objetivo do presente projeto de lei que pretende prestar uma justa e oportuna homenagem a José Dácio Leite, ao denominar com seu nome o trecho da BR-230 entre a cidade de Lavras da Mangabeira e o entroncamento com a BR-116, no Estado do Ceará. O homenageado prestou relevantes serviços como procurador de justiça em diversas comarcas do interior cearense, tendo se destacado pela sua firme atuação perante o tribunal do júri durante grande parte de sua vida profissional.

Vale ressaltar que o projeto de lei em pauta está em conformidade com o dispositivo legal vigente que determina que as vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação (PNV) podem ser designadas por nomes de pessoas já falecidas (art. 2º da Lei nº 6.682, de 1979).

Face ao exposto, manifestamo-nos pela aprovação do PL nº 2.656, de 2007.

Sala da Comissão, em de maio de 2009.

Deputado **EUDES XAVIER**
Relator